



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1444/2025

O Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo, solicita autorização legislativa, para que o município possa participar do Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Médio Rio Piracicaba-CONSMEPI, com a finalidade de prestar atividades na realização de gestão de resíduos sólidos, promoção de melhorias ao meio ambiente.

O projeto de lei informa que o valor da contribuição do município de Santana do Paraíso, será em forma de rateio.

Lei orgânica Municipal.

Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
XXIII - Autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidade intermunicipal destinados à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

A criação de consórcios públicos tem respaldo legal no **artigo 241 da Constituição Federal de 1988**, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem consórcios e convênios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

A **Lei Federal nº 11.107/2005**, dispõe que os consórcios públicos podem ser contratados diretamente pelos entes consorciados, dispensada a licitação. Essa previsão é reiterada pelo **artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007** e **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações e Contratos**, que também reforça a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de consórcios públicos para prestação de serviços de forma associada.

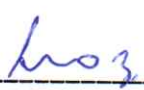
Com as considerações expostas, opiamos favorável a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 1444/2025, com encaminhamento ao Plenário da Câmara Municipal, para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 06 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Dr^a. Lílían Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO
06/10/2025
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG